



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 1u

DFD Nº 163/2026/DEPTO. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 03 de julho de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo administrativo por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP 30/45)**, **DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.**

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento de empresas visando o fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 30/45, destinado à execução dos serviços de pavimentação asfáltica, manutenção e conservação da malha viária do Município de Sapezal/MT. O formato adotado é o credenciamento de potenciais fornecedores para participação em cotações imediatas, conforme a necessidade da Administração. A realização do credenciamento constitui mecanismo eficaz para ampliar a participação de fornecedores, observando o princípio da competitividade, bem como para assegurar a obtenção das propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da economicidade. Ademais, o modelo de credenciamento mostra-se mais atrativo ao mercado, uma vez que permite a adesão de novos fornecedores a qualquer tempo durante a vigência da chamada pública.

Aliado a isso, a realização das cotações por meio de plataforma eletrônica adotada pela Administração Pública representa importante avanço na modernização dos procedimentos administrativos. O uso de ferramentas tecnológicas proporciona maior transparência, rastreabilidade, eficiência operacional e segurança nos processos de contratação, contribuindo para a otimização da gestão pública.

A solução pretendida por meio desta contratação visa conferir maior efetividade aos processos de aquisição do insumo asfáltico, permitindo que o gerenciamento das cotações seja realizado diretamente pela Administração Pública junto aos fornecedores previamente credenciados. Tal procedimento assegura maior controle administrativo, agilidade na contratação e melhor atendimento das demandas relacionadas à execução e manutenção da infraestrutura viária municipal.

Cumprir destacar que a Administração Municipal possui demanda contínua e variável de insumos asfálticos para atender às necessidades de pavimentação, recuperação, conservação e manutenção das vias urbanas e rurais do Município. Em razão das oscilações de mercado, da volatilidade dos preços dos derivados de petróleo e da necessidade de fornecimento em diferentes períodos do exercício, torna-se essencial a adoção de um modelo contratual que possibilite ampla concorrência e rápida resposta às demandas operacionais.

O CAP 30/45 é indispensável para a execução dos serviços de infraestrutura viária, especialmente em obras de pavimentação asfáltica e demais intervenções que demandem cimento asfáltico de petróleo. A indisponibilidade desse material comprometeria significativamente a manutenção das vias públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Diante desse cenário, a Administração Pública opta pela adoção do sistema de credenciamento de fornecedores, permitindo a formação de uma rede de empresas aptas ao fornecimento do CAP 30/45. A gestão das cotações será realizada por sistema informatizado específico, assegurando maior eficiência, transparência, competitividade e economicidade nas futuras contratações.

O modelo de credenciamento apresenta-se especialmente adequado para este objeto, considerando a possibilidade de variação dos quantitativos demandados ao longo da vigência contratual, a necessidade de aquisições parceladas e a busca permanente pelas melhores condições de fornecimento. A ampliação do número de fornecedores credenciados contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, reduzindo riscos de desabastecimento e fortalecendo a competitividade do certame.

Dessa forma, verifica-se que o credenciamento se consolida como instrumento eficiente para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo maior segurança jurídica, transparência, economicidade e eficiência na aquisição do CAP 30/45 destinado à pavimentação e manutenção da infraestrutura viária do Município de Sapezal/MT.

Ressalta-se, por fim, que o presente modelo de contratação encontra respaldo na legislação vigente e nos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle, sendo plenamente possível sua adoção para os casos em que a Administração busca ampliar a competitividade, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

III- DA ESCOLHA DA MODALIDADE



A adoção da modalidade de credenciamento para contratação de fornecedores de CAP 30/45 mostra-se adequada ao interesse público, considerando as características do objeto e a necessidade de disponibilização contínua do material para execução dos serviços de manutenção, conservação e pavimentação das vias públicas.

O credenciamento permite a inscrição de todos os interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas no edital, promovendo a ampliação da competitividade, a isonomia entre os participantes e a obtenção de maior número de fornecedores aptos a atender às demandas da Administração.

Além disso, em razão da natureza do objeto, da possibilidade de variação da demanda ao longo da vigência contratual e da conveniência de manter múltiplos fornecedores habilitados, o credenciamento proporciona maior flexibilidade operacional, reduzindo riscos de desabastecimento e garantindo maior eficiência na execução das atividades relacionadas à infraestrutura viária.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento encontra amparo no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (mercados fluidos). Essa escolha justifica-se, também, pela alta e constante variação de preços do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30/45), por se tratar de um derivado direto do petróleo. Em contratações anteriores (como os pregões de Registro de Preços), essa volatilidade gerou inúmeros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e constantes cancelamentos de atas e contratos, motivados pela incapacidade dos fornecedores em comprovar e atender aos rigorosos requisitos documentais e temporais exigidos pelo Decreto Municipal nº 52/2023 para a concessão do reequilíbrio. Dessa forma, o credenciamento com cotação imediata reflete o preço real do momento da aquisição, mitigando o risco de desabastecimento e eliminando o passivo de processos administrativos de revisão de preços.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, por assegurar ampla participação dos fornecedores, maior disponibilidade de atendimento, eficiência na gestão das contratações e atendimento adequado das necessidades públicas relacionadas ao fornecimento de CAP 30/45.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado por meio de Chamamento Público - Credenciamento, sendo sua validade estabelecida para um ano, conforme determina a legislação aplicável e regulamentação municipal.

O planejamento das quantidades não é possível visto que diversas são as compras realizadas, por outro lado se faz possível o levantamento dos valores totais que se pretende custear conforme a real necessidade com base no planejamento e formalização da contratação que estará devidamente demonstrado em planilha anexada aos autos.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que tratando-se de credenciamento não se pode neste momento preliminar aferir o real quantitativo de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP a ser adquirido, portanto, o credenciamento se mostra plausível a fim de concatenar valor limite total de uso para as aquisições durante o período de vigência do credenciamento, onde a cada aquisição será realizado a cotação por meio de software de gestão, visando a competição entre todos os fornecedores credenciados.

Desta forma, o valor previsto trata-se de valor limite global de aquisição durante o período de vigência, elaborado, conforme previsão de custo para os serviços de pavimentação asfáltica.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

O credenciamento de empresas para o fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 30/45 visa atender às demandas de pavimentação asfáltica, manutenção, conservação e recuperação das vias urbanas e rurais do Município de Sapezal/MT.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de infraestrutura viária executados pela Administração Municipal, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade à população.

Embora o Município possua o Pregão Eletrônico c/SRP nº 049/2025 vigente para aquisição desse insumo, com término previsto para o dia 30/07/2026, verifica-se a necessidade de instauração de novo procedimento de credenciamento, a fim de garantir a continuidade do fornecimento do material indispensável à execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica, evitando interrupções nas atividades programadas e possíveis prejuízos ao interesse público.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III que preconiza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

3w

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de a gente por meio de processo de licitação.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicito que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, na emissão dos demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente contratação direta.

Atenciosamente.

Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Rosângela de Oliveira Kochen
Depto. de Licitação